



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 156/92

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica, a partir desta data, aumentado de 03 para 04 o número do emprego permanente mensalista de Desenhista, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 03 de 11 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 03 de 11 de 1992

Presidente

Retirado da pauta dos trabalhos por falta de parecer das respectivas comissões.
Pi. 24/11/92.

Aprovada em 1.ª discussão. 9x7

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 12 de 1992.

Presidente

Rejeitado em 2ª. discussão e votação, por oito (08) votos a cinco (05).
Pi. 09/12/92



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, Projeto de Lei - que visa aumentar de 03 (três) para 04 (quatro) o número do em prego permanente mensalista de Desenhista, constante no Anexo-II da Lei 1.695/86 e alterações posteriores.

Motivou o encaminhamento deste Projeto, a reivindicação de nosso Secretário Municipal de Planejamento, objeto do procedimento administrativo protocolado sob o nº 1.254/92, - através do qual é ponderada a necessidade de se aumentar o número do emprego em referência.

Com sua aprovação, a matéria dará condições de se contratar um concursado para preencher a vaga que passará a existir dentro do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Justificamos que por um certo período, a Administração Municipal se valeu de contratação temporária para suprir a necessidade dos serviços de um Desenhista. Agora, queremos equacionar de vez a situação que se apresenta.

Para tanto, contamos desde já com o beneplácito - dos nobres senhores vereadores, aprovando o Projeto em tramitação de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Com os protestos de estima e consideração, somos

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

03

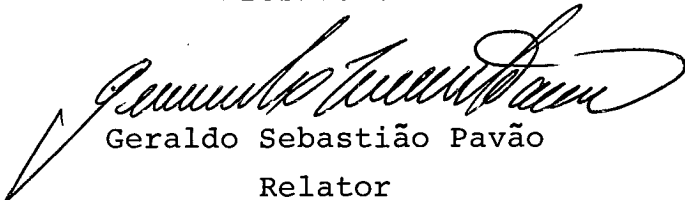
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 156/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 03 (três) para 04 (quatro) o número do emprego permanente mensalista de Desenhista, constante no Anexo II da Lei 1.695/86 e alterações posteriores, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1992.

Rubens Santos Costa
Presidente


Geraldo Sebastião Pavão
Relator


Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

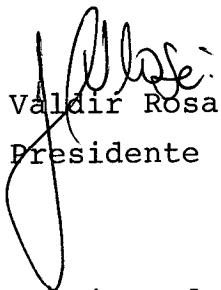
04

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 156/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa aumentar de 03 (três) para 04 (quatro) o número do emprego permanente mensalista de Desenhista, constante no Anexo II da Lei 1.695/86 e alterações posteriores, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/NOVEMBRO/1992.


Valdir Rosa
Presidente

Antenor Jacinto de Souza
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro